

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 6.919, de 2017

Altera a Lei n.º 12.291, de 20 de julho de 2010.

Autor: Deputado Cabo Sabino

Relator: Deputado José Carlos Araújo

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Em reunião da Comissão de Defesa do Consumidor realizada hoje, durante a discussão do meu parecer ao PL nº 6.919, de 2017, aceitei a sugestão do nobre Deputado Cabo Sabino, autor, de incluir no parágrafo único do Art. 1º da Lei 12.291/2010, acrescentado pelo substitutivo, a opção de disponibilizar exemplar em braile no estabelecimento.

Diante do exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei n.º 6.919, de 2017, na forma do anexo SUBSTITUTIVO.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2018.

Deputado José Carlos Araújo
Relator

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.919, DE 2017

Acrescenta dispositivo à Lei n.º 12.291, de 20 de julho de 2010, para tornar obrigatória a disponibilização de link de acesso à integra do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em formato acessível para a pessoa com deficiência, pelos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços.

O CONGRESSO NACIONAL **decreta:**

Art. 1º Esta lei acrescenta parágrafo único ao art. 1º da lei 12.291, de 2010, para tornar obrigatória a disponibilização de link de acesso à integra do Código de Defesa do Consumidor (lei 8078, de 1990), em formato acessível para a pessoa com deficiência, nas páginas virtuais dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços.

Art. 2º O art. 1º da lei n.º 12.291, de 20 de julho de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 1º.....

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços são obrigados a incluir em seus sítios de internet link de acesso à integra do Código de Defesa do Consumidor, em formato acessível à pessoa com deficiência, ou disponibilizar exemplar em braile no estabelecimento, conforme definido na lei federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão de Pessoa com Deficiência.

Art. 3º Esta lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias da data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2018.

Deputado **José Carlos Araújo**
Relator